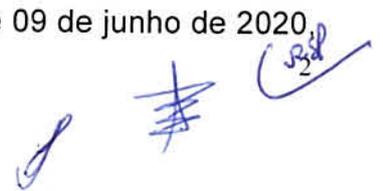
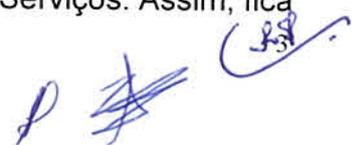


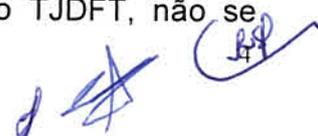
Julgadas Irregulares, dos referidos conselheiros, todas as certidões mencionados acima estão compreendidas nos Documentos SEI nsº 110556882 (**Daniel Rosas do Carmo**) e 110557186 (**Rodrigo Frantz Becker**). O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelos indicados - inclusive com oposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – os **Srs. Daniel Rosas do Carmo e Rodrigo Frantz Becker** apresentam os requisitos necessários constantes dos Formulários Padronizados de Cadastro de Conselheiros Fiscais (110556659 e 110556973), respectivamente, para recondução ao cargo de Conselheiros Fiscais da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Desta forma, ficou assim mantido, em relação aos Conselheiros reconduzidos, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 57ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 13.04.2022 (84384913). Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços a decisão final sobre as reconduções dos atuais Conselheiros Fiscais da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. **2) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.** na indicação do Conselheiro Fiscal da empresa, constante da Resolução de Diretoria nº 042, de 05/04/2023 (109950748), emitida pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. Trata da seguinte indicação: **Candido Teles de Araújo**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Atas da 74ª e 20ª Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da CEB Geração S.A., realizadas, respectivamente, em 06/07/2020 e 20/04/2021, com a eleição e reconduções do indicado ao Conselho Fiscal da CEB Geração S.A., Diploma de Graduação de Bacharel em Direito, emitido pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal; Diploma de Bacharel em Administração, emitido pela Faculdade de Ciências Exatas; relação de bens, contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2022; cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, emitida pelo DETRAN/MT, carteira da OAB/DF, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil; Certificado de Reservista; comprovante de título e local de votação; Carteira de Trabalho; foram apresentadas pelo indicado as seguintes Portarias, a saber: “*Portaria nº 390/96, de 25.07.96. Designa Candido Teles de Araujo, matrícula 124204, para, a partir de 01 de agosto de 1996, exercer o cargo em comissão, nível 1, de Chefe da Assessoria Jurídica – AJU; e Portaria nº 1024, de 29.08.2003. Dispensa, a partir de 1º de setembro de 2003, Candido Teles de Araújo, matrícula 124204, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica - AJU, para o qual foi designado pela Portaria nº 390, de 25.07.1996*”; publicação nº 92 do Diário Oficial do Distrito Federal, de 09 de junho de 2020.



nomeando o indicado para o cargo de Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; Termo de Compromisso e Posse para exercer o cargo de Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; Decreto, de 1º de janeiro de 2023, exonerando o Senhor Candido Teles de Araújo do Cargo de Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; Ata da 2.485ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de 22.04.2019, com a eleição do Dr. Candido Teles para o cargo de Diretor-Presidente daquela companhia; publicação nº 80 do Diário Oficial do Distrito Federal, de 30.04.2019, com a eleição do indicado para o cargo de Diretor Administrativo da NOVACAP; Termo de Renúncia do cargo de Diretor-Presidente da NOVACAP; Publicações no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso nº 26941, de 17.01.2017 e nº 27235, de 06.04.2018, contendo a nomeação e exoneração, respectivamente, do cargo de Presidente do Instituto de Terras do Estado do Mato Grosso; comprovante de residência; e número do Programa de Integração Social - PIS, todos os documentos mencionados estão compreendidos no Documento SEI nº 84240041. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no Documento SEI nº 110556431. Quando da emissão da certidão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o sistema apresentou a mensagem de que *"NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR SUA CERTIDÃO NEGATIVA. Para verificar as pendências e emitir Certidão Positiva acesse a Área Restrita do Portal."* Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente a referida certidão. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da Fazenda estadual acima apontada, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Candido Teles de Araujo**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (110556042) para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Iluminação Pública e Serviços. Assim, fica



a critério da Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. **3) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da CEB Geração S.A. nas reconduções dos atuais diretores da empresa, constante da Resolução de Diretoria nº 042, de 05/04/2023 (109950748), emitida pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. Tratam das seguintes reconduções: Luiz Eduardo Sá Roriz, Priscila Mendonça Paris e Brás Kleyber Borges Teodoro.** Primeiro observa-se que os dirigentes indicados preencheram e assinaram novamente os Formulários Padronizados de Cadastro de Administradores (110567393, 110641435 e 110565988), respectivamente, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional à frente da Diretoria-Geral (**Luiz Eduardo Sá Roriz**), Diretoria Técnica (**Priscila Mendonça Paris**) e da Diretoria Administrativa-Financeira (**Brás Kleyber Borges Teodoro**). Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal de Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, dos referidos Diretores, todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas nos Documentos SEI nsº 110641365 (**Luiz Eduardo Sá Roriz**), 110644947 (**Priscila Mendonça Paris**) e 110567219 (**Brás Kleyber Borges Teodoro**). Em relação ao senhor **Luiz Eduardo Sá Roriz**, quando da emissão da certidão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, consta que o indicado à recondução integra o polo passivo em ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, processo nº 0749203-46.2022.8.07.0001, movida por J.P.S., no polo ativo (conforme detalhe processual anexo à documentação), em desfavor do indicado e de M.G.M.S.R. A referida ação, conforme consta do despacho exarado pelo Juiz de Direito Substituto em Plantão, 5ª Vara Cível de Brasília, Dr. Luciano dos Santos Mendes, “trata de questão eminentemente patrimonial”. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após a análise da documentação apresentada, das informações prestadas pelo indicado por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores e das certidões negativas supracitadas, identificou, em relação ao indicado à recondução Luiz Eduardo Sá Roriz, a existência da ação sobredita que tramita na 5ª Vara Cível de Brasília. Observa-se que, em relação a ação que tramita no TJDFT, não se



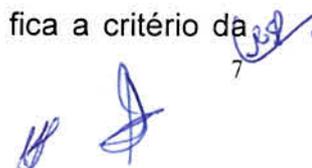
vislumbra interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista (Distrito Federal) e com a CEB, pois, sequer integram a referida ação, seja no polo passivo ou ativo. Em relação à certidão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Certidão Judicial para Fins Eleitorais, foi emitida certidão positiva, processo nº 0044527-52.2003.4.01.3400, cujo assunto consta: "*Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público (9985) - Organização Político-administrativa / Administração Pública (10157) – Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins.*", processo distribuído em 19 de dezembro de 2003 para a 16ª Vara Federal Cível da SJDF. Conforme consta do histórico, o referido processo foi arquivado definitivamente em 26/08/2021 (histórico processual arquivado junto à documentação do indicado). Cabe destacar, também, que não se vislumbra interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista (Distrito Federal) e com a CEB, pois, sequer integram a referida ação, seja no polo passivo ou ativo. Todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no Documento SEI nº 110641365. Quanto aos demais pontos o Comitê não identificou impedimentos, somente a existência das duas ações acima especificadas, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Luiz Eduardo Sá Roriz**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (110567393) para a recondução ao cargo de Diretor-Geral da CEB Geração. Desta forma, ficou assim mantido, em relação aos Diretores reconduzidos, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 61ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 20.09.2022 (**Brás Kleyber Borges Teodoro**); Ata da 45ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 20.04.2021 (**Luiz Eduardo Sá Roriz e Priscila Mendonça Paris**), excetuando as certidões do TJDF e do TRF da 1ª Região, sobreditas, relativas ao Sr. Luiz Eduardo Sá Roriz. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução dos atuais Diretores da CEB Geração S.A. **4) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da CEB Geração S.A. na indicação do Conselheiro Fiscal da empresa, constante da Resolução de Diretoria nº 042, de 05/04/2023 (109950748), emitida pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. Trata da seguinte indicação: Hormino de Almeida Júnior. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: Curriculum Vitae; Ata da 19ª, 20ª e 21ª Assembleias Gerais Ordinárias da CEB Lajeado S.A., realizadas em 26/04/2019, 24/04/2020 e 23/04/2021, com a eleição e reconduções do indicado ao Conselho**

Fiscal da CEB Lajeado S.A; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Universidade Federal de Minas Gerais; cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN/DF; Título Eleitoral; Certificado de Reservista; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no Documento SEI nº 110703892. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no Documento SEI nº 110703742. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Hormino de Almeida Júnior**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (110703323) para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Geração S.A. a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. **5) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da CEB Geração S.A. na indicação do Conselheiro Fiscal da empresa, constante da Resolução de Diretoria nº 042, de 05/04/2023 (109950748), emitida pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. Trata da seguinte indicação: Jorge Eduardo Barreto Brasil.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Publicação no Diário Oficial da União nº 219, de 11/11/2003, com a nomeação do indicado à função de Assistente, código GR III, do Gabinete do Advogado-Geral da União; Publicação no Diário Oficial da União nº 230, de 26/11/2008, com a nomeação do indicado ao cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Procuradoria-Geral da União; Publicação no Diário Oficial da União nº 77, de 24/04/2017, com a exoneração do indicado ao cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Procuradoria-Geral da União; Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal informando acerca do vínculo empregatício do indicado com aquele banco; históricos judiciais n.ºs. 1008803-

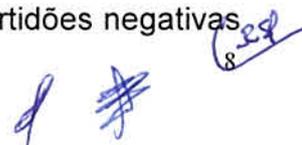




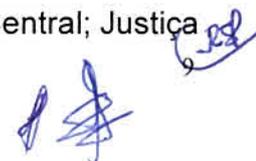
42.2018.4.01.3400 e 1007470-55.2018.4.01.3400, onde, o indicado atuou como perito representante da União Federal; Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, emitido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB; Certificado de Pós-Graduação em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil, emitido pela Universidade Tuiuti do Paraná; Certificado de Pós-Graduação em Aperfeiçoamento em Administração Pública: Orçamento, Contabilidade e SIAFI, emitido pela Fundação Getúlio Vargas; Certificado de MBA Executivo em Finanças, emitido pelo IBMEC Educacional; Certificado de participação no curso de Engenharia Financeira: Curso Avançado de Derivativos, emitido pelo IBMEC Educacional; Certificado de ministração de curso de treinamento: Cálculos em Processos do FUNDEF, emitido pela AGU; Certificado de aproveitamento do curso de Pós-Graduação Latu Sensu Especialização em Auditoria Interna e Controle Governamental, emitido pelo Tribunal de Contas da União; relação de bens constante da Declaração de Imposto de Renda relativo ao exercício de 2022; cópia da Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista; Título Eleitoral; e Comprovante de Residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no Documento SEI nº 110711296. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no Documento SEI nº 110711202. Quando da emissão da certidão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o sistema apresentou a mensagem de que *“NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR SUA CERTIDÃO NEGATIVA. Para verificar as pendências e emitir Certidão Positiva acesse a Área Restrita do Portal.”*. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente a referida certidão. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da Fazenda estadual acima apontada, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Jorge Eduardo Barreto Brasil**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (110711000) para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. Assim, fica a critério da



Assembleia Geral da CEB Geração a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. 6) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da **CEB Geração S.A.** na recondução do atual Conselheiro Fiscal da empresa, constante da Resolução de Diretoria nº 042, de 05/04/2023 (109950748), emitida pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. Trata da seguinte recondução: **João Emigdio da Costa e Silva**. Primeiro observa-se que o conselheiro indicado preencheu e assinou novamente o Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (110711401), atualizado, constando inclusive a nova experiência profissional à frente do Conselho Fiscal da CEB Geração. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal de Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, dos referidos conselheiros, todas as certidões mencionados acima estão compreendidas nos Documentos SEI nº 110711926. Foi emitida certidão positiva de distribuição (especial – ações cíveis e criminais) referente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na qual o indicado consta como parte no polo passivo na Ação Cível Pública nº 0708100-47.2018.8.07.0018, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do Distrito Federal, AGEFIS, TERRACAP e diversos outros réus, dentre eles está o indicado. A referida ação foi, conforme consta da Certidão de Inteiro Teor, em anexo, ajuizadas em 19/12/2014 e distribuída no PJE em 9/07/2018, tendo ambas *“como pedido liminar a abstenção de publicidade, vendas, promessas de vendas hipotecas e outros atos que manifestem intenção de vender lotes do parcelamento Mini Chácaras do Lago Sul Quadras 4 a 11 e como pedido principal a condenação ao desfazimento do parcelamento irregular, recompondo a gleba em seu estado anterior e removendo todas as edificações irregulares ali erigidas. Os réus iniciais foram citados às fls. 426/427, 430/431, 495/496, 498/499, tendo apresentado sua defesa às fls. 501/544 e 546/552. Contudo, documento juntado às fls. 1141/1198 trouxe a relação completa dos condôminos, os quais foram incluídos como litisconsortes passivos, devendo ser citados na forma do art. 554, §1º, do CPC.”*. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após a análise da documentação apresentada, das informações prestadas pelo indicado por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiros Fiscais e das certidões negativas.



supracitadas, identificou, em relação ao Conselheiro João Emigdio, a existência da ação sobredita que tramita na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF. Observa-se que tanto o indicado quanto o Distrito Federal e demais entes públicos estão no mesmo polo da ação o que indica que não há interesses conflitantes entre o indicado e os entes públicos que integram o polo passivo da ação. Ademais, numa análise perfunctória, não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista e com a CEB, pois, está última, sequer integra a referida ação, sejam nos polos passivo ou ativo. Todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no Documento SEI nº 110711926. Quanto aos demais pontos o Comitê não identificou impedimentos, somente o registro quanto a ação do TJDFT sobredita, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. João Emigdio da Costa e Silva**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (110711401) para a recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração. Desta forma, ficou assim mantido, em relação ao Conselheiro reconduzido, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 55ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 11.04.2022 (84140004). Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução do atual Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. **7) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da CEB Participações S.A.** nas reconduções dos atuais diretores da empresa, constantes da Resolução de Diretoria nº 042, de 05/04/2023 (109950748), emitida pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. Tratam das seguintes reconduções: **Ana Paula Gehm Hoff, Saulo Nazareno de Carvalho Mesquita e Edison Antônio Costa Britto Garcia**. Primeiro observa-se que os dirigentes indicados preencheram e assinaram novamente os Formulários Padronizados de Cadastro de Administradores (110833718, 110834547 e 110834461), respectivamente, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional à frente da Diretoria-Geral (**Edison Antônio Costa Britto Garcia**), Diretoria Técnica (**Saulo Nazareno de Carvalho Mesquita**) e da Diretoria Administrativa-Financeira (**Ana Paula Gehm Hoff**). Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça



Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal de Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, dos referidos Diretores, todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas nos Documentos SEI nsº 110834461 (**Edison Antônio Costa Britto Garcia**), 110834547 (**Saulo Nazareno de Carvalho Mesquita**) e 110833718 (**Ana Paula Gehm Hoff**). Desta forma, ficou assim mantido, em relação aos Diretores reconduzidos, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 46ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 20.04.2021 (**Edison Antônio Costa Britto Garcia e Saulo Nazareno de Carvalho Mesquita**), bem como na Ata da 63ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 29.11.2022 (**Ana Paula Gehm Hoff**). Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução dos atuais Diretores da CEB Participações S.A. **8) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da CEB Participações S.A. nas reconduções dos atuais Conselheiros Fiscais da empresa, constantes da Resolução de Diretoria nº 042, de 05/04/2023 (109950748), emitida pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. Tratam das seguintes reconduções: Francisco José de Campos Amaral e Luiz Cláudio de Freitas. Primeiro observa-se que os conselheiros indicados preencheram e assinaram novamente os Formulários Padronizados de Cadastro de Conselheiro Fiscal (110835025 e 110835472), respectivamente, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional à frente do Conselho Fiscal da CEB Participações. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal de Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, dos referidos conselheiros, todas as certidões mencionados acima estão compreendidas nos Documentos SEI nsº 110835413 (**Francisco José de Campos Amaral**) e 110835541 (**Luiz Cláudio de Freitas**). O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelos indicados - inclusive com oposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – os **Srs. Francisco José de Campos Amaral e Luiz Cláudio de Freitas** apresentam os requisitos**



necessários constantes dos Formulários Padronizados de Cadastro de Conselheiros Fiscais (110835025 e 110835472), para recondução ao cargo de Conselheiros Fiscais da Participações S.A. Desta forma, ficou assim mantido, em relação aos Conselheiros reconduzidos, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 54ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 07.04.2022 (84013350). Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Participações S.A. a decisão final sobre as reconduções dos atuais Conselheiros Fiscais da CEB Participações S.A. Para constar, eu, Jailson Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.



JORGE RÉGO



JAILSON VALENTINO



MURILO B. DE BARROS